

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fundamentada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em articulação com a sociedade civil, visando ao fortalecimento do setor cultural, ao respeito à diversidade cultural e à promoção da democratização e universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem por objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de transferências continuadas de recursos da União aos entes federativos, possibilitando a implementação de políticas públicas culturais de forma descentralizada e permanente.

As diretrizes para a execução da PNAB foram estabelecidas a partir do diálogo e da participação social, sendo o presente edital destinado ao fomento de projetos culturais propostos por agentes culturais atuantes no Município de Lages/SC.

Dessa forma, a Fundação Cultural de Lages torna público o presente edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, bem como demais normas aplicáveis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto do presente Edital é a seleção de projetos culturais para fins de concessão de apoio financeiro, a serem executados no Município de Lages/SC, enquadrados nas categorias previstas no Anexo I, com o objetivo de fomentar, valorizar e promover as diversas manifestações culturais locais, contribuindo para o desenvolvimento cultural do município.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 35 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto selecionado receberá o valor correspondente à sua categoria, conforme definido no Anexo I deste Edital.

O valor total destinado a este Edital é de R\$ 802.392,15 (oitocentos e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

Os recursos utilizados são provenientes da Lei nº 14.399/2022 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.719.0000.000/2024 Fomento Cultura – lei Aldir Blanc com repasse ao Município 1.146.728,46

Os valores repassados aos agentes culturais têm caráter de fomento à cultura, conforme previsto na Lei nº 14.903/2024, ou seja, não se trata de pagamento por prestação de serviços. Por isso, não haverá cobrança de ISS nem retenção de Imposto de Renda na fonte, salvo em situações específicas previstas na legislação.

2.4 Prazo de inscrição

De 00:01 horas do dia 08/06/2026 até às 23:59 horas do dia 08/07/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que residam ou comprovem atuação no Município de Lages/SC há, no mínimo, 03(três) anos.

AGENTE CULTURAL é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não poderão se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da elaboração deste edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de servidores da Fundação Cultural de Lages que tenham atuado na elaboração do edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;

III – Agentes Culturais que não comprovem residência mínima exigida no Município de Lages

IV – Ocupem cargos públicos como Chefes do Poder Executivo (Prefeito), Secretários Municipais, membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Agentes culturais que integram o Conselho Municipal de Cultura somente estarão impedidos de participar caso se enquadrem em alguma das situações descritas acima.

No caso de inscrição por pessoa jurídica, o impedimento também se aplica quando sócios, diretores ou administradores se enquadrarem nas situações previstas neste item.

A participação em consultas públicas, audiências ou reuniões abertas não impede a inscrição neste edital. Ou seja, contribuir com sugestões ou debates não caracteriza participação na elaboração do edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá se inscrever neste edital com, no máximo, 02 (dois) projeto, e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto.

Em caso de habilitação de dois projetos do mesmo proponente, será considerado habilitado apenas o projeto com a maior nota.

Para fins de controle, será considerada a vinculação por CPF (para pessoa física) ou CNPJ (para pessoa jurídica), não sendo permitida a aprovação de mais de um projeto por proponente, ainda que em categorias diferentes.

A participação como proponente neste edital não impede que o agente cultural atue como prestador de serviço, integrante de equipe ou colaborador em outros projetos inscritos, desde que não haja conflito de interesses e que seja possível comprovar a adequada execução de todas as atividades envolvidas.

3. ETAPAS

Este edital será realizado em quatro etapas:

- **Inscrição** – período em que os agentes culturais enviam seus projetos;
- **Seleção** – etapa de análise e avaliação dos projetos por uma comissão designada;
- **Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados deverão apresentar a documentação exigida;
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para formalizar a execução do projeto.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua inscrição por meio da Plataforma APPorte, no link: <https://app.apporte.me/edital/pnab-lages-2026--fomento> anexando os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Plano de Trabalho (projeto);
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, no caso de inscrição pelas cotas;
- d) Declaração de representação, no caso de inscrição como coletivo sem CNPJ;
- e) Outros documentos que o agente cultural considerar relevantes para auxiliar na avaliação do projeto.

O Plano de Trabalho poderá seguir o modelo do Anexo III, que serve como referência, não sendo obrigatório o seu uso. O agente cultural poderá apresentar o projeto em formato próprio, desde que contenha todas as informações necessárias para a adequada análise pelos pareceristas.

Ao optar por utilizar modelo próprio, o proponente assume total responsabilidade pela ausência de informações essenciais que possam comprometer a avaliação do projeto.

Serão aceitos arquivos nos formatos PDF ou imagem (JPG).

Agentes culturais com deficiência, bem como aqueles que possuam limitações de acesso à internet ou a tecnologias digitais, poderão realizar sua inscrição presencialmente na Fundação Cultural de Lages.

Nesses casos, o proponente receberá auxílio da equipe responsável para o preenchimento e envio da inscrição na Plataforma APPorte, garantindo sua plena participação no edital.

O agente cultural é responsável pelo envio correto dos documentos, bem como pela qualidade, legibilidade e veracidade das informações apresentadas no projeto.

A inscrição implica no conhecimento e na concordância com todos os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, bem como demais normas aplicáveis.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das

cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

Pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que atendam a pelo menos um dos critérios abaixo:

I – No caso de pessoas jurídicas, quando no mínimo 50% (vinte por cento) dos sócios forem pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;

II – Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ cuja equipe do projeto seja composta, em sua maioria, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica ou ao coletivo sem CNPJ deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VIII e IX.

5.6 Pontuação extra

Além da pontuação obtida nos critérios de avaliação de mérito cultural, os proponentes poderão receber pontuação bônus, correspondente a pontos adicionais destinados a promover a inclusão, a diversidade e a democratização do acesso aos recursos públicos da cultura.

A pontuação bônus será atribuída conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV, podendo ser cumulativa quando o proponente se enquadrar em mais de uma das situações previstas. Para proponentes pessoas físicas, a pontuação extra poderá alcançar até 12 (doze) pontos. Para proponentes pessoas jurídicas,

coletivos ou grupos culturais sem CNPJ, a pontuação extra também poderá alcançar até 12 (doze) pontos.

A concessão da pontuação bônus dependerá da apresentação da documentação e das autodeclarações exigidas neste edital, quando aplicáveis, e será verificada pela comissão de avaliação durante o processo de análise das propostas.

Pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que atendam a pelo menos um dos critérios abaixo:

I – No caso de pessoas jurídicas, quando no mínimo 50% (vinte por cento) dos sócios forem pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;

II – Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ cuja equipe do projeto seja composta, em sua maioria, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica ou ao coletivo sem CNPJ deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VIII e IX.

6. PROJETO CULTURAL (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição, que contém os dados cadastrais da proposta, e apresentar o Plano de Trabalho, que inclui a descrição do projeto e a planilha orçamentária, podendo utilizar o modelo do Anexo III como referência.

O agente cultural é o único responsável pela veracidade das informações e documentos enviados, ficando a Fundação Cultural de Lages isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de eventuais irregularidades.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos selecionados deverão ser executados e ter sua prestação de contas final apresentada no prazo máximo de até 1 (um) ano, contado a partir do recebimento dos recursos.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III e anexá-la no momento da inscrição, indicando os custos do projeto por categoria, com valores compatíveis com as práticas de mercado. Caso necessário, poderá informar a referência de preços utilizada, considerando as características e a realidade do projeto.

O projeto poderá apresentar valores diferentes das práticas de mercado convencionais quando houver justificativa, especialmente em casos que envolvam especificidades territoriais, geográficas ou contextos próprios, como comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, tradicionais ou outras situações similares.

O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite máximo por projeto, conforme definido no Anexo I deste edital.

Os recursos deste edital poderão ser somados a outras fontes de financiamento, como leis de incentivo fiscal, patrocínios privados ou apoios públicos, desde que não haja duplicidade de pagamento para o mesmo item de despesa.

Caso o projeto preveja cobrança de ingresso ou venda de produtos, os valores arrecadados deverão ser aplicados no próprio projeto. Nesses casos, deverá constar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, bem como a indicação dos itens que serão custeados com esses recursos.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, compatíveis com suas características, conforme o disposto na Lei nº 13.146/2015.

São consideradas medidas de acessibilidade:

I – No aspecto arquitetônico, ações que garantam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades culturais e aos espaços de apoio, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos que permitam o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual aos conteúdos dos produtos culturais;

III – no aspecto atitudinal, a contratação e formação de equipe preparada para atender pessoas com deficiência, bem como a adoção de práticas que promovam a inclusão desde a concepção do projeto, incluindo a participação de profissionais com deficiência.

Para fortalecer o protagonismo e a participação de pessoas com deficiência, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes iniciativas:

- Adaptação de espaços culturais com foco em acessibilidade;
- Uso de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e soluções de desenho universal;
- Ações para prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;
- Contratação de serviços de apoio, como acompanhantes;
- Realização de atividades formativas acessíveis.

No mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto deverá ser destinado a ações de acessibilidade, devendo esses custos estar claramente identificados na planilha orçamentária.

Nos casos em que, em razão da natureza do projeto, não seja possível a aplicação de recursos em acessibilidade, o proponente deverá apresentar justificativa clara e fundamentada no escopo do projeto cultural, a qual será analisada pela comissão de seleção.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

A análise dos projetos será realizada por pareceristas externos, contratados pela Fundação Cultural de Lages, com vínculo contratual com o Município e sem ligação com projetos culturais inscritos neste edital.

Cada projeto poderá ser avaliado por até 3 (três) pareceristas, garantindo maior imparcialidade e qualidade técnica na análise.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção, bem como seus suplentes, não poderão participar da avaliação dos projetos quando:

I – Tiverem interesse direto no projeto analisado;

II – Tiverem participado da elaboração do projeto, ainda que como colaboradores;

III – no caso de pessoa jurídica ou coletivo, tenham integrado o quadro societário ou feito parte do grupo nos últimos 2 (dois) anos, ou quando essa situação envolver cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

IV – Estejam envolvidos em ação judicial ou administrativa contra o agente cultural, seu cônjuge ou companheiro.

V- Agentes culturais que serão proponentes em projetos a serem apresentados, não residentes no município.

Caso algum membro da comissão se enquadre em uma dessas situações, deverá comunicar imediatamente à comissão e se afastar da análise do

projeto. O descumprimento dessa regra poderá levar à anulação dos atos praticados.

Para fins deste edital, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras, enteados e cunhados.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção serão responsáveis pela análise de mérito cultural dos projetos.

A análise de mérito cultural consiste na avaliação dos aspectos relevantes de cada projeto, tanto de forma individual quanto em relação ao seu contexto social, considerando os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital. Essa avaliação será feita por meio da atribuição de notas fundamentadas.

A análise também será comparativa, ou seja, cada projeto será avaliado em relação aos demais inscritos na mesma categoria, considerando sua relevância, impacto e qualidade. A pontuação final de cada projeto será definida com base nessa comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado nas páginas oficiais da Fundação Cultural de Lages e na Plataforma APPorte.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, que deverá ser apresentado exclusivamente por e-mail, direcionado à Presidência da Fundação Cultural de Lages, com o assunto “Recurso da etapa de mérito”, para o endereço **fundacaoculturaldelages@gmail.com** no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil seguinte à publicação, conforme previsto na Lei nº 14.903/2024.

Os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as orientações acima não serão analisados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nas páginas oficiais da Fundação Cultural de Lages e na Plataforma APPorte e publicado no Diário Oficial do Município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente previstos poderão ser remanejados para outras categorias.

O remanejamento será realizado priorizando a categoria que possuir o maior número de projetos suplentes habilitados e não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

A categoria destinada a projetos de iniciantes somente receberá recursos remanescentes caso não haja mais projetos habilitados nas demais categorias.

Em caso de empate no número de suplentes entre categorias, o recurso será destinado ao projeto com maior pontuação geral, independentemente da categoria.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final de seleção, por meio da Plataforma APPorte, os documentos exigidos para a etapa de habilitação.

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento de identificação com foto e CPF (ex.: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho, entre outros);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nos casos de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – Pertencentes a população nômade ou itinerante;

III – que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Atos constitutivos (contrato social ou estatuto, conforme o caso);

III – documento de identificação com foto e CPF do responsável legal;

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;

VII – certificado de regularidade do FGTS (CRF);

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – Documento de identificação com foto e CPF do representante do grupo;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante;

III – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes, em nome do representante;

IV –Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em nome do representante;

V – Comprovante de residência do representante, por meio de contas ou declaração assinada.

Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não haja indicação expressa de impedimento para celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural possua débitos com o ente público responsável pela seleção ou com a União, ficará impedido de receber os recursos previstos neste edital.

Na hipótese de inabilitação de algum proponente contemplado, serão convocados os próximos classificados, conforme a ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso, que deverá ser apresentado exclusivamente por e-mail, direcionado à Presidência da Fundação Cultural de Lages, com o assunto “Recurso da etapa de habilitação”, para o endereço **fundacaoculturaldelages@gmail.com**, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil seguinte à publicação.

Os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as orientações não serão analisados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nas páginas oficiais da Fundação Cultural de Lages e na Plataforma APPorte.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10.ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, podendo a assinatura ser realizada de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o agente cultural selecionado e a Fundação Cultural de Lages, estabelecendo as obrigações, responsabilidades e condições para a execução do projeto.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Fundação Cultural de Lages de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.1 Como o agente cultural presta contas

O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo máximo de até 1 (um) ano, contado a partir do recebimento dos recursos, respeitando o prazo de execução estabelecido neste edital.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes situações:

I – Quando não for possível comprovar o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto;

Ou

II – Quando houver denúncia de irregularidade na execução do projeto, devidamente analisada pela administração pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação por motivo de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão resultar na desclassificação do agente cultural, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://app.apporte.me/edital/pnab-lages-2026--fomento>. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como o cumprimento dos prazos, é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para isso, deverão acompanhar as publicações na Plataforma APPorte e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fundacaoculturaldelages@gmail.com ou pelo telefone 49 3019-7481 Fundação Cultural de Lages.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão responsável pelo edital e Fundação Cultural de Lages

13.4 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de Avaliação;
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração para coletivos sem CNPJ;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso
- Anexo XI – Cronograma do Edital